

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.549, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS  
DATAS DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO  
PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E  
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO  
FINAL DO LIXO 2020*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 29.600 de 08 de abril de 2020, aumentando as restrições de circulação de pessoas, em razão da pandemia COVID-19, constantemente renovados que culminou com medidas mais severas através do Decreto Estadual n.º 29.742, de 4 de junho de 2020, impondo ainda mais restrições;

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), através do Decreto Municipal n.º 1.518 de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que todos os impactos negativos gerados na economia e que impactam diretamente no funcionamento das empresas bem como na renda das pessoas, a prorrogação do pagamento dos tributos municipais possibilitará o livre exercício da atividade econômica, já que circulará na economia local mais dinheiro, contribuindo assim para a manutenção das atividades comerciais e de serviços, além da manutenção de empregos, no âmbito do município de Jardim do Seridó – RN;

**CONSIDERANDO** que houve requerimento da Câmara de Vereadores para prorrogação dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de prorrogação do pagamento dos tributos municipais encontra amparo no art. 393 do Código Civil, segundo o qual o “*devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado*”;

**CONSIDERANDO** que o objeto do presente Decreto não trata de qualquer concessão de benefício fiscal, mas sim, tão somente sobre a prorrogação das datas de vencimentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo, afim de amenizar as

consequências financeiras vivenciadas pelo município decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), não contrariando às vedações impostas pelo artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

## DECRETA

**Art. 1º** As datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano e Taxa de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo do ano de 2020 devidos pelos sujeitos passivos, cujos imóveis sejam no Município de Jardim do Seridó - RN, passam a seguir o cronograma abaixo:

I – Cota Única com Desconto de 20% - Vencimento em: 13/10/2020;

II – Cota Única sem Desconto de 20% – Vencimento em: 10/12/2020;

III – Primeira e Segunda Parcelas – Vencimentos em: 13/10/2020;

IV – Terceira e Quarta Parcelas – Vencimentos em: 10/11/2020;

V – Quinta e Sexta Parcelas – Vencimentos em: 10/12/2020;

**Art. 2º** A prorrogação do prazo a que se refere o artigo 1º não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 3º** Os boletos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo que foram enviados aos contribuintes poderão ser utilizados para pagamento sem acréscimo de juros e multas até as datas de vencimento previstas, no *caput* do artigo 1º, não sendo necessária a impressão de novos boletos.

**Art. 4º** Quaisquer esclarecimentos devem ser solicitados ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através do telefone (84) 3472-3900 e e-mail: [tributacaojs@hotmail.com](mailto:tributacaojs@hotmail.com)

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**E69932FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2020. Edição 2302  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>